

 legislação	 consultoria	 assessoria	 informativos	 treinamento	 auditoria	 pesquisa	 qualidade
---	--	---	---	--	--	---	--

# Relatório Trabalhista

**Trabalhista**  
**Previdência Social**  
**FGTS**  
**Imposto de Renda - PF**  
**Segurança e Saúde do Trabalhador**  
**Legislação**  
**Recursos Humanos**  
**Departamento Pessoal**  
**Salários**  
**Dados Econômicos**

**Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"

TABELA DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA (IAPAS, FGTS e IRRF) - ATUALIZAÇÃO

Com o objetivo de atualizar a nossa Tabela de Incidência Tributária, publicada no Relatório Semanal nº 24, de 13/06/89, e tendo em vista, as recentes alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº 49, da Receita Federal e Lei nº 7.787, da Previdência Social, abaixo segue a respectiva tabela com incidências tributárias do IAPAS, FGTS e IRRF, devidamente atualizada:

EVENTOS	IAPAS	FGTS	IRRF
- Abono de Aposentadoria .....	sim	sim	sim
- Abono Pecuniário de Férias .....	não	não	sim
- Adiantamento de Salário - desc. dentro do mês ..	não	não	não
- Adiantamento de Salário - desc. fora do mês ....	não	não	sim
- Adicional de Insalubridade .....	sim	sim	sim
- Adicional Noturno .....	sim	sim	sim
- Adicional Periculosidade .....	sim	sim	sim
- Ajuda de Custo - acima de 50% do salário .....	sim	sim	sim
- Ajuda de Custo - abaixo de 50% do salário.....	não	não	não
- Ajuda de Custo com gastos de transferências ....	não	não	não
- Auxílio Acidente do Trabalho (1ºs. 15 dias) ....	sim	sim	sim
- Auxílio Funeral (Convenção Coletiva) .....	não	não	não
- Auxílio Doença (1ºs. 15 dias) .....	sim	sim	sim
- Auxílio Natalidade .....	não	não	não
- Aviso Prévio Complementar ao Tempo de Serviço ..	sim	sim	sim
- Aviso Prévio Compl. Tempo Serviço - Indenizado .	não	não	não
- Aviso Prévio Indenizado - até 30 dias .....	não	não	não
- Aviso Prévio Indenizado - acima de 30 dias .....	não	não	sim
- Aviso Prévio - Residência (trabalhado).....	sim	sim	sim
- Aviso Prévio - Trabalhado .....	sim	sim	sim
- Bolsa de Estagiários .....	não	não	sim
- Bolsa de Iniciação ao Trabalho - Menor Assistido	não	não	sim
- Complementação do Auxílio de Doença .....	não	não	sim
- Complementação do 13º salário (Conv. Coletiva)..	não	sim	sim
- 13º salário - 1ª parcela .....	não	sim	não
- 13º salário - 2ª parcela .....	sim	sim	sim
- 13º salário - 3ª parcela .....	sim	sim	sim
- 13º salário - proporcional pagas na rescisão ...	sim	sim	sim
- Descanso Semanal Remunerado (DSR) .....	sim	sim	sim
- Férias pagas em dôbro .....	não	não	sim
- Férias Indenizadas - menos de 1 ano .....	não	não	sim
- Férias Indenizadas - mais de 1 ano .....	não	não	sim
- Férias Normais .....	sim	sim	sim
- Férias - 1/3 Constitucional (normal) .....	sim	sim	sim
- Férias - 1/3 Constitucional (indenizado) .....	não	não	sim
- Fretes e Carretos pagos à Pessoa Jurídica .....	não	não	sim
- Fretes e Carretos pagos à Pessoa Física .....	sim	não	sim
- Gratificação .....	sim	sim	sim

- Gratificação de quebra de caixa .....	não	não	não
- Honorários pagos à autônomos em geral .....	sim	não	sim
- Horas Extras (qualquer adicional) .....	sim	sim	sim
- Indenização Adicional (Art. 9º - DL nº 7.328/84) ..	não	não	não
- Indenização por Acordo (não optantes FGTS) .....	não	não	não
- Indenização Compensatória (Constituição Federal) ...	não	não	não
- Indenização por Tempo de Serviço (não optantes) ...	não	não	não
- Indenização por Morte ou Invalidez (Conv. Coletiva)	não	não	não
- Licença Maternidade (120 dias - Prev. Social) .....	sim	sim	sim
- Licença Paternidade (05 dias - empresa) .....	sim	sim	sim
- Multa por atraso de pagamento ao empregado .....	não	não	sim
- Multa por atraso de pagamento de rescisão .....	não	não	sim
- Multa de 40% (artigo 22/FGTS) .....	não	não	não
- Participação nos Lucros da empresa .....	sim	sim	sim
- Prêmios .....	sim	sim	sim
- Pro-Labore .....	sim	não	sim
- Retirada - Diretores empregados .....	sim	sim	sim
- Retirada - Diretores Proprietários .....	sim	não	sim
- Retirada - Sócios de Firma Individual .....	sim	não	sim
- Salário - Família .....	não	não	não
- Salários .....	sim	sim	sim
- Salários - " in natura " .....	sim	sim	sim
- Saldo de Salários - pagas na rescisão .....	sim	sim	sim
- Serviços prestados por Autônomos - Inscrito IAPAS .	sim	não	sim
- Serviços Eventuais sem relação de emprêgo .....	sim	não	sim
- Transferência de localidade - Adicional .....	sim	sim	sim
- Vale Transporte .....	não	não	não
- Vantagens pagas na rescisão de contrato .....	não	não	sim
- Vales Complementares e Empréstimos s/ ônus financ..	não	não	sim

**OBSERVAÇÕES GERAIS:**

**a) IAPAS SOBRE 13º SALÁRIO (2ª, 3ª PARCELA E PROPORCIONAIS)**

- de janeiro à agosto/89, desconta-se do empregado 0,75% sobre os salários de contribuição;
- a partir de setembro/89, tem incidência direta na tabela de descontos do IAPAS (empregados) e inclusive para incidência da contribuição patronal, cuja a alíquota é de 20%.

**b) IRRF SOBRE 13º SALÁRIO (2ª, 3ª PARCELA E PROPORCIONAIS)**

Há incidência tributária do IRRF sobre o 13º salário, na ocasião do pagamento da 2ª, 3ª parcela e proporcionais. Porém, ao calcular, isola-se o valor do 13º salário, aplicando-se a mesma alíquota que serviu de base de cálculo para salários e não se aplica a " parcela à deduzir da tabela ".

**c) IRRF SOBRE FÉRIAS (NORMAIS, INDENIZADAS, ABONO PECUNIÁRIO E 1/3 CF)**

O cálculo, nesse caso, também é isolado, aplicando-se integralmente a tabela de cálculo do Imposto de Renda, com deduções permitidas.

d) IRRF SOBRE ADIANTAMENTOS DE SALÁRIOS, EMPRÉSTIMOS E VALES

A incidência do IRRF só ocorre quando o adiantamento, empréstimo sem ônus financeiro ou vales complementares, forem compensados nos meses seguintes. Quando a compensação é feita no mesmo mês, não há incidência. Lembramos, que o mês referenciado acima, trata-se do mês de pagamento e não de competência ou pelo regime de crédito.

e) IRRF SOBRE SALÁRIO-FAMILIA

Não há, claro e explicitamente, uma determinação legal, que incida o IR sobre o salário-família. Porém, informalmente, a Receita Federal posiciona-se quanto a incidência do respectivo benefício Previdenciário, fundamentando-se na interpretação dos arts. 3º e 7º, da Lei nº 7.713/83.

BTN FISCAL - PERIODO DE 06/09/89 À 23/10/89

06/09/89= 2,3055	13/09/89= 3,0985	30/09/89= 3,6647	12/10/89= 4,0636
07/09/89= 2,3450	19/09/89= 3,1445	01/10/89= 3,6647	13/10/89= 4,1250
08/09/89= 2,3450	20/09/89= 3,1911	02/10/89= 3,6647	14/10/89= 4,1855
09/09/89= 2,8850	21/09/89= 3,2385	03/10/89= 3,7187	15/10/89= 4,1855
10/09/89= 2,8850	22/09/89= 3,2865	04/10/89= 3,7735	16/10/89= 4,1855
11/09/89= 2,8850	23/09/89= 3,3423	05/10/89= 3,8293	17/10/89= 4,2469
12/09/89= 2,9257	24/09/89= 3,3423	06/10/89= 3,8870	18/10/89= 4,3091
13/09/89= 2,9669	25/09/89= 3,3423	07/10/89= 3,9450	19/10/89= 4,3723
14/09/89= 3,0036	26/09/89= 3,4001	08/10/89= 3,9450	20/10/89= 4,4363
15/09/89= 3,0533	27/09/89= 3,4583	09/10/89= 3,9450	21/10/89= 4,5014
16/09/89= 3,0935	28/09/89= 3,5176	10/10/89= 2,9450	22/10/89= 4,5014
17/09/89= 3,0935	29/09/89= 3,5845	11/10/89= 4,0039	23/10/89= 4,5014

TELEFONISTA - APOSENTADORIA ESPECIAL AOS 25 ANOS DE SERVIÇO

A Lei nº 7.350, de 23/10/89, publicado no DOU de 24/10/89, da Presidência da República, considerou penosa, para efeito de concessão de aposentadoria especial aos 25 anos de serviços, a atividade profissional de telefonista. Veja a norma na íntegra:

" Art. 1º - É considerada penosa, para os efeitos da concessão da aposentadoria especial prevista no art. 9º da Lei nº 5.390, de 03/06/73, a atividade profissional de telefonista, onde quer que seja exercida.

§ único - A aposentadoria especial referida no " caput " / deste artigo será concedida pela Previdência Social ao profissional que completar 25 anos de efetivo exercício da atividade de telefonista.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 / dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. "

## SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA - SUBSTITUIÇÃO POR 40 BTN

A Medida Provisória nº 83, de 31/08/89, publicado no DOU de 01/09/89, / que substituiu o Salário Mínimo de Referência por 40 BTN, a partir de 19/10/89 (data de publicação no DOU) tornou-se em Lei nº 7.843, de 18// 10/89, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pela Presidência da República.

" Art. 2º - Os valores expressos em quantidades de Salário Mínimo de Re ferência - SMR, na legislação em vigor, ou a ele vinculados passam a ser calculados em função do Bônus do Tesouro Nacional, à razão de 40 BTNs para cada SMR.

....."

## PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT - COMISSÃO ESPECIAL

De acordo com a Portaria nº 3.282, de 27/09/89, publicada no DOU de 02/10/ 89, da Ministra do Trabalho, Dorothea Werneck, foi criada a Comissão Espe- cial para:

- Examinar e aprovar os Programas de Alimentação do Trabalhador (PAT), in- clusive o sistema de análise e processamento, bem como certificar as res- pectivas aprovações;
- Propor ao Ministro do Trabalho medidas destinadas a revisão e aperfeiçoa- mento do Programa, em consonância com a Política Social vigente.

A referida Comissão será constituída por:

- 2 representantes do Ministério do Trabalho/MTb;
- 1 representante do Ministério da Fazenda/MF;
- 1 representante do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição/INAN/MS;
- 2 representantes dos Trabalhadores; e
- 2 representantes dos Empregadores.

Veja a seguir as condições técnicas que serão supervisionadas:

" Art. 4º - Os Programas de Alimentação do TRabalhador, previamente aprova- dos pela Comissão Especial, terão validade de até 12 meses, en- cerrando-se sempre no dia 31 de dezembro de cada ano, devendo ser instruídos, entre outros, com os seguintes elementos:

- a) identificação da empresa;
- b) identificação das instalações destinadas ao serviço de ali- mentação;
- c) número de trabalhadores a atender, por refeição,;
- d) discriminação das quantidades, tipo, custo e teor nutritivo das refeições usuais ou previstas;
- e) previsão financeira do serviço de alimentação próprio ou / contratado a terceiros, com anexação de número do registro do fornecedor no Ministério do Trabalho;
- f) discriminação das despesas unitárias e totais das refeições;
- g) identificação do encarregado direto e nutricionista, respon- sáveis pela execução e parte técnica do Programa na empresa, fazendo constar indicação de registro no CRN.

§ 1º - O almoço, jantar ou ceia, deverá conter um mínimo de 1.400 calorias e NDpCal % igual ou superior a 6; e des-

jejum ou merenda, devera conter um minimo de 300 calorias e NDpCal % igual ou superior a 6.

§ 2º - A Pessoa Jurídica beneficiária deverá comunicar por escrito à Comissão Especial quaisquer alterações que se / verificarem durante a execução do Programa, instruídas com a respectiva comprovação, no prazo de 10 dias, a / contar da data de ocorrência.

§ 3º - Protocolizado o Programa, será permitida a sua complementação, na hipótese de ampliação das atividades empresariais, desde que a mesma seja protocolizada até 30 de setembro do exercício.

§ 4º - O Programa de Alimentação do Trabalhador será indeferido, independentemente de quaisquer avisos, caso a pessoa jurídica beneficiária, notificada pela Comissão Especial, deixar de atender as exigências que lhe forem / feitas no exercício.

Art. 5º - Os Programas de Alimentação do Trabalhador com vigência até 31 de dezembro de 1989, serão elaborados de acordo com as instruções e formulários em vigor, os quais se encontram à disposição no Ministério do Trabalho, em Brasília, e nas Delegacias Regionais do Trabalho.

Art. 6º e 7º (§§ 1º e 2º) .....

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, .....

Para fazer a sua assinatura, entre no site  
[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

**O que acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).